



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 699/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 790/2013

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Natalini, tem o escopo de estabelecer formas de identificação dos plantios de mudas compensatórios no âmbito do município de São Paulo.

O proponente prevê que os plantios de mudas de árvores realizados no município em virtude de processos de compensação ambiental de empreendimentos ou para neutralização de eventos e publicações, deverão ser identificados e diferenciados daqueles executados para atender aos planos de arborização de vias públicas, planos paisagísticos para implantar e adensar a cobertura arbórea de parques municipais e de praças.

Para tornar visível ao público os plantios compensatórios por período correspondente ao desenvolvimento inicial das mudas, a regulamentação da lei fixará padrões de cor ou de formato distintos de protetores (cercados) e de placas ou outras formas de identificação a serem fixadas em local de fácil visualização, conforme regramento que especifica. Os protetores e placas deverão ser constituídos de materiais preferencialmente reciclados ou pelo menos recicláveis. As despesas para a produção desses itens serão incumbência do empreendedor responsável pelo plantio compensatório.

No sítio eletrônico da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), constará entrada para acesso aos dados sobre plantios compensatórios em virtude de legislação municipal e os resultantes de projetos de neutralização de eventos e publicações organizados pelo Poder Público Municipal. Deverá ser possível localizar, na planilha de dados, os plantios por número do processo e por logradouro. As informações deverão estar disponíveis por pelo menos 2 anos a partir do ano de realização do plantio.

Por solicitação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Poder Executivo apresentou considerações e sugestões de alteração do texto e se posicionou favoravelmente à proposta (fls.128).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, com substitutivo para contemplar as sugestões do Executivo e também para acrescentar informações obrigatórias àquelas previstas no §2º do art. 1º do projeto de lei (fls. 132).

Tendo em vista apresentar um breve entendimento, vale ressaltar que o plantio compensatório constitui-se em medida de mitigação de danos causados por atividades nocivas ao meio ambiente (empreendimentos, eventos ou publicações, segundo o art. 1º do projeto), tratada em legislação própria.

A cidade de São Paulo, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, deve organizar, assegurada a participação da sociedade, sistema de desenvolvimento do meio ambiente (...) através de medidas ali elencadas, entre as quais consta, no inciso III, o estabelecimento de normas e critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental.

Na Administração Municipal, SVMA é a pasta que tem as funções de planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental; atuar de forma conjunta com órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente das três esferas de governo, assim como institutos internacionais tendo em vista aprimorar ações municipais de defesa do meio ambiente.

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/organizacao/index.php?p=3246, consultada em 25/04/2018).

Conforme informação da SVMA, a atividade específica de análise técnica e fiscalização das compensações ambientais é de atribuição do Departamento de Parques e Áreas Verdes, através da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental (DEPAVE-4). E o Departamento de Gestão Descentralizada (DGD) é responsável pelo gerenciamento do Contrato de Plantio e Manutenção de Mudanças de Árvores - Contrato 032/SVMA/2016.

Contudo, em consulta à página eletrônica de SVMA em 26 de março de 2018. no link de acesso à informação, verificou-se que o referido contrato teve rescisão amigável, com base no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e comunicação da Secretaria de não ter mais interesse na continuidade do contrato em razão de nova posição da contratada. Em pesquisa nos contratos vigentes, o Termo de Contrato n.º 031/SVMA/2017 tem como objeto a prestação de serviços de produção e manutenção de mudas de espécies ornamentais herbáceas, arbustivas e arbóreas e manutenção e conservação de Viveiros Municipais.

Quanto à análise de alçada desta Comissão, destaca-se que a presente proposta, se aprovada, concorrerá para que o Poder Público caminhe no sentido de zelar pela preservação ambiental, principalmente no que se refere à transparência sobre os plantios compensatórios, facilitando o acesso dos cidadãos a informações sobre o plantio necessário e a manutenção adequada. Favorável, portanto o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23 de maio de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT)

David Soares - (Democratas)

Mario Covas Neto - (PODE)

Paulo Frange - (PTB)

Quito Formiga (PSDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2018, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.